PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1º CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na primeira CD deste TJD no dia 16 de agosto 2024:

1) Processo Nº 047/2024 – DENUNCIADOS: Helber Damião Teixeira (Tec. Planaltina Atletico Clube) Hugo Caminha de Matos (Tec. Luziânia) Tiago Vítor Ribeiro Gonçalves (Atl. Ama. Planaltina A.C) Theylon Noe Matos Farias (Atl. Ama. do Luziânia) Guilherme Mendes Matias (Atl. Ama.do Luziânia) Nicolas Mateus França de Lima (Atl. Ama. do Luziânia); Tipificação: Art. 254-A, §1, I, do CBJD Artigos. 254-A, §1°, I, do CBJD. Art. 250, §1°, I, 257 c/c 184, do CBJD Art. 250, §1°, I, 257 c/c 184, do CBJD.Art. 258, do CBJD.;

<u>Auditor Relator: Dr. Felipe Dalleprane</u>

RESULTADO: Nicolas Mateus França de Lima (Atl. Ama. do Luziânia) - à unanimidade, julgar procedente a denúncia, por maioria uma partida de suspensão convertida em advertência. Vencidos Drs. Dário e Joao Paulo. Quanto aos atletas, Tiago Vítor Ribeiro Gonçalves (Atl. Ama. Planaltina A.C) Theylon Noe Matos Farias (Atl. Ama. do Luziânia) Guilherme Mendes Matias (Atl. Ama.do Luziânia) – à unanimidade, afastar a aplicação do art. 257 em relação aos três atletas. Julgar procedente os termos da denúncia, para substituir pena de suspensão por pena de advertência, por maioria aplicação da pena de advertência, vencidos os auditores Dario e João Paulo que não convertiam. Quanto ao Srs. Helber Damião Teixeira (Tec. Planaltina Atletico Clube) Hugo Caminha de Matos (Tec. Luziânia) - julgar procedente os termos da denúncia quanto ao treinador Hugo, à unanimidade, para aplicar pena de 4 partidas de suspensão. Quanto à Damião, aplicar 4 partidas de suspensão reduzida pela metade nos termos do 157, II, resultando em 2 partidas de suspensão. Vencido o relator. Não foi requerido acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA - DF

2) <u>Processo Nº 049/2024 – DENUNCIADOS: Planaltina Atlético Clube: Artigo. 250, do CBJD: Tipificação: Art. 203, §2º, do CBJD, REC nos artigos 1º, 3º, 8º e seus parágrafos 34, 35, 37, 38, 39, 43 e 49;</u>

Auditor Relator: Dr. João Paulo Roriz

RESULTADO: Quanto ao Planaltina, por unanimidade julgar parcial procedência para aplicar pena nos termos do caput do 203, deixou de aplicar o § 2º do mesmo artigo, e aplicando pena de perda de pontos máximo atribuídos a partida, em favor do adversário, bem como ao placar de 03X00, e multa de R\$ 3.000.00. determinado que se oficie a FFDF do resultado do julgamento, para medidas admirativas que acharem necessárias, bem como juntada nos autos do Mandado de Garantia 001/2024. Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, incorrer nas cominações do art. 223 do CBJD. Oficie-se a FFDF, do resultado do julgamento Não foi requerido acórdão.

Brasília 16 de agosto de 2024.

SECRETARIO DO TJD/DF